



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55

DECRETO n.º: 028 de 03 de maio de 2023.

APLICA PENA DE DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO.

O Prefeito Municipal de Presidente Juscelino/Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e :

Considerando que de acordo com o Processo Licitatório n.º 073/2023, Tomada de Preços n.º 002/2023 – Contrato de Prestação de Serviços n.º 038/2023, a empresa **RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.836.262/0001-93, com sede na rua Senador Milton Campos, n.º 35, salas 401, 402, 409 a 412, Bairro: Vila da Serra, Nova Lima/MG, foi vencedora dos itens 01 e 02 do mencionado processo, que tem como objeto *“Contratação de serviços médicos para atendimento no programa do ESF (Clínico Geral), no SUS (Clínico Geral), bem como atendimento em ginecologia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição no Termo de Referência”*.

Considerando que, não obstante constar na Clausula 4.1 do contrato de prestação de serviços, *“O presente contrato entrará em vigor no dia 05/04/2023”*, a data correta da assinatura do contrato a ser considerada é o dia 10/04/2023;

Considerando que consta no Termo de Referência – da Vigência: *“O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável, sucessivamente, na forma da Lei 8.666/93”*;

Considerando que foi dada ordem de início de serviços, em 10/04/2023. Portanto, os serviços médicos deveriam ter sido iniciados no dia 11/04/2023;

Considerando que foi feita a primeira notificação em 12/04/2023, para que a referida empresa desse início à prestação de serviços. E, em resposta a empresa, solicitou prazo. O que não foi aceito pela administração;

Considerando que foi feita a segunda notificação em 17/04/2023 e, em resposta a empresa enviou profissionais, mediante escala de profissionais para desenvolvimento dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

Considerando que somente foi enviado um profissional para o atendimento de 40:00 h, no dia 14/04/23; não tendo sido enviado até então o profissional de 20:00 h.

Considerando que a empresa apresentou uma escala com profissionais distintos, cujo atendimento para 40:00 h foi à partir do dia 19/04/2023 e, o profissional de 20:00 h à partir dia 24/04/2023,;

Considerando a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, que afirma que tal a escala de profissionais não atende ao município, bem como aos parâmetros exigidos pelo Ministério da Saúde em relação a composição da equipe de Estratégia de Saúde da Família. "É exigência do Ministério da Saúde o cadastro dos profissionais que atuam nas equipes e na UBS do Sistema SCNES (Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), de acordo com a PORTARIA Nº: 1.646, de 02 de outubro de 2015, que instituiu o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)".

Considerando que como a UBS Domingos Dias de Carvalho é de gestão dupla, cabe ao município preencher as fichas de cadastro do profissional e encaminhar para a Superintendência Regional de Saúde, juntamente com cópias dos documentos do profissional/médico e dos contratos;

Considerando que caso este cadastramento não aconteça, o Ministério de Saúde suspenderá os recursos financeiros da equipe, visto o que preconiza na Portaria de Consolidação nº: 2, de 28 de setembro de 2017, CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (Origem: PRT MS/GM 1082/2014, CAPÍTULO IV), Art. 27. § 1º que diz: "O repasse do incentivo financeiro de custeio será suspenso nos casos em que for constatada equipe de referência incompleta, pela ausência de profissional médico, enfermeiro, cirurgião dentista e/ou de saúde mental, por período superior a 60 (sessenta) dias. (Origem: PRT MS/GM 1083/2014, Art. 5º, §1º).

Considerando a rotatividade de profissionais de acordo com a escala apresentada pela empresa, o município não consegue realizar o cadastro dos profissionais /médicos definitivos no sistema SCNES, nem tampouco atender o preconizado pelo SUS de manutenção do vínculo, cuidado integral e longitudinal da equipe de trabalho e a população assistida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55

Considerando o tempo efetivo entre o envio do cadastro para Superintendência de Saúde e a inclusão do profissional no sistema, que é até 30 (trinta) dias e, com a rotatividade de profissionais isto se torna impossível;

Considerando que somente através do cadastro e ativação deste cadastro pelo Ministério da Saúde é que o login de acesso para o registro no sistema do Prontuário Eletrônico é liberado;

Considerando o fechamento da competência de abril, poderá o município ter a equipe rejeitada no SCNES e, conseqüentemente, ocorrendo a suspensão do pagamento na competência em questão;

Considerando que, não obstante as notificações expedidas foram realizados inúmeros contatos telefônicos com a Sra. Graice, sem obter êxito.

Considerando que de acordo com a escala apresentada pela empresa, o profissional médico Gleidson L.A. de Oliveira deveria realizar a prestação de serviços médicos na UBS Domingos Dias de Carvalho, nos dias 24 a 26/04/2023. Contudo, o médico apresentado (Gleidson), em participação de uma reunião de capacitação realizada pela Equipe de Saúde da Família, assinou a lista de presença como sendo Gustavo Lanys Araújo de Oliveira. No entanto, quando questionado disse que o seu carimbo foi confeccionado errado. Em pesquisa no site do Conselho Federal de Medicina nos deparamos com uma divergência de nomes do mesmo profissional com números de registro idênticos. Encontra-se tanto registro de Gleidson Lanis Araujo de Oliveira, CRM: 7005-RO, situação transferido, inscrição em outro estado: MG;93009 (Ativo) e, quanto Gustavo Lanys Araujo de Oliveira, CRM: 93009-MG, inscrição em outro estado RO/7005 (Transferido). (doc. Anexo)

Considerando o não comparecimento do profissional médico que atende as 20:00 h, nos dias: 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20 e 28/04/2023;

Considerando o não comparecimento do profissional médico que atende 40:00 h nos dias: 11, 12, 13, 17 e 18/04/2023;

Considerando o transtorno que vem causando aos munícipes no acesso aos serviços médicos, bem como a necessidade de iniciar o desenvolvimento das ações propostas na programação anual de saúde e cumprimento de metas pactuadas com o Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

DECRETA:

Art. 1º: Fica aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Juscelino/Minas Gerais, pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.836.262/0001-93, com sede na rua Senador Milton Campos, 35, salas 401, 402, 409 a 412, Bairro: Vila do Serrano, Nova Lima/MG, CEP: 34.006.050, de conformidade com a cláusula 13 do Contrato nº 038/2023, c/c inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º: O Presidente da Comissão de Licitação deverá:

I – Notificar a empresa RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A, sobre os termos da presente decisão;

II – Publicar a decisão adotada.

Art. 3º: Fica rescindido, unilateralmente, o Contrato de Prestação de Serviços de nº: 038/2023, referente ao Processo nº 073/2023 – Tomada de Preços nº 002/2023, pela Administração Pública nos termos do art. 79, inciso I da Lei 8.666/93, tendo em vista o disposto no art. 78, incisos I e II do mesmo diploma legal;

Art. 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino/MG, 03 de maio de 2023.

RICARDO DE CASTRO MACHADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150– Centro – 39.245-000
Secretaria Municipal de Saúde Presidente Juscelino/MG

Ref.: Justificativa para Notificação

Presidente Juscelino, 27 de abril de 2023.

Ao
Setor Jurídico
Prezados,

Solicitamos que a empresa RCSSOLUÇÕES MÉDICAS S/A, inscrita no CNPJ nº: 17.836.262/0001-93, com sede na Rua Senador Milton Campos, nº 35 salas 401,402,409 a 412- bairro Vila da Serrano município de Nova Lima/MG- CEP: 34.000- 0001, neste ato representada pelos diretores estatutários o Srº. EMERSON CANÇADO JUNIOR, Diretor Administrativo Estatutário, inscrito no CPF: 648.709.366-15, e Sr. VICENTE EUSTÁQUIO MASCARENHAS, Diretor Financeiro Estatutário, inscrito no CPF: 418.227.146-72 seja novamente **NOTIFICADA** pelo motivo de inconstância e rotatividade de profissionais na prestação dos serviços contratados. Desde o dia 24/03/2023 a empresa encaminhou os médicos para prestação dos serviços contratados tanto de 20 como de 40h/semanais. Contudo, de acordo com o OFÍCIO RCS 227/2023, a empresa apresenta escala de profissionais para desenvolvimento dos trabalhos, que não atende ao município e aos parâmetros exigidos pelo Ministério da Saúde em relação a composição da equipe de Estratégia de Saúde da Família. É exigência do Ministério da Saúde o cadastro dos profissionais que atuam nas equipes e na UBS no sistema SCNES (Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), de acordo com a PORTARIA Nº 1.646, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015, que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Como a UBS Domingos Dias de Carvalho é de gestão dupla, cabe ao município preencher as fichas de cadastro do profissional e encaminhar para superintendência regional de saúde com cópia dos documentos e contratos; caso este processo de cadastro não aconteça o Ministério da Saúde poderá suspender os recursos financeiros da equipe, visto que é preconizado na Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (Origem: PRT MS/GM 1082/2014, CAPÍTULO IV), Art. 27. § 1º *O repasse do incentivo financeiro de custeio será suspenso nos casos em for constatada equipe de referência incompleta, pela ausência de profissional médico, enfermeiro, cirurgião dentista e/ou de saúde mental, por período superior a 60 (sessenta) dias. (Origem: PRT MS/GM 1083/2014, Art. 5º, § 1º).*

Por ter profissionais em rotatividade de acordo com a escala apresentada pela empresa, o município não consegue realizar o **cadastro** destes no sistema SCNES, bem como atender o preconizado pelo SUS de manutenção **do** vínculo, cuidado integral e longitudinal da equipe de trabalho e a população assistida. O tempo efetivo entre o envio do cadastro para Superintendência de saúde e a inclusão do profissional no sistema pode chegar até 30 dias; com rotatividade dos

profissionais apresentados quando o cadastro do profissional for encaminhado e efetivamente realizado já está no momento de descadastrar devido a mudança do profissional. Informamos também que somente através do cadastro e ativação desde cadastro pelo Ministério da Saúde é liberado login de acesso para o registro no sistema do Prontuário Eletrônico.

Com aproximação de fechamento da competência abril poderá o município ter a equipe rejeitada no SCNES e ocorre a suspensão do pagamento na competência em questão.

A tempo, informamos que de acordo com escala apresentada pela empresa o profissional médico Gleidson L. A. de Oliveira deveria realizar a prestação de serviços na UBS “Domingos Dias de Carvalho” nos dias 24 a 26 de abril, contudo o médico apresentado em participação de uma reunião de capacitação realizada pela equipe de saúde da família assinou a lista de presença com o nome Gustavo Lanys Araújo de Oliveira. Quando questionado disse que o seu carimbo foi confeccionado errado. Em pesquisa no site do Conselho Federal de Medicina nos deparamos com uma divergência de nomes do mesmo profissional com números de registro idênticos. Encontra-se tanto registro de Gleidson quanto Gustavo. Assim, solicito que possa ser apresentado justificativa quanto ao registro profissional com nomes diferentes da escala apresentada. Anexo segue documentos verificado por esta secretaria junto ao CRM e lista de presença assinada pelo profissional.

Sendo assim, reafirmamos a necessidade de notificação para que a empresa apresente em definitivo os médicos de 20 e 40 horas semanais para prestação dos serviços e com documentos necessários ao cadastro no CNES (anexo). Somente com a apresentação dos profissionais definitivos poderemos realizar o cadastro no sistema de governo SCNES e amenizar o transtorno no acesso desta população aos serviços médicos, bem como iniciar o desenvolvimento das ações propostas na programação Anual de saúde e cumprimento das metas pactuadas com o Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde.

Sem mais no momento, agradeço.

Atenciosamente


Rejane de Castro Santos Monteiro
Secretária Municipal de Saúde

Gleudson Lanis Araujo de Oliveira

CRM: 7005-RO

Data de inscrição: 07/06/2022

Primeira inscrição:
07/06/2022

Inscrição: Principal

Situação: Transferido

Inscrições em outro estado: MG/93009 (Ativo)

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Gustavo Lanys Araujo de Oliveira

CRM: 93009- MG

Inscrição: Principal

Inscrições em outro estado: RO/7005 (Transferido)

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.



Data de Inscrição: 18/08/2022

Situação: Regular

Primeira inscrição na UF: 18/08/2022

Pág. 1

